



PUBLICADO EM 20/07/09 ATRAVÉS:  
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de  
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal

Assinatura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 727/2009 DE 20 DE JULHO DE 2.009.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 428/00  
DE 18 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 428/00, de 18 de maio de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º. É vedada a limpeza dos lotes urbanos através do método de queimada, ficando permitida a utilização de dessecação química, exclusivamente com produtos a base de molécula de glifosato indicados para uso em área urbana.*

*§1º. A aplicação do produto descrito no caput deste artigo deverá ocorrer exclusivamente das 05:00 h às 07:00 h e das 17:00 h às 19:00 h, por empresas legalmente constituídas, sob a responsabilidade técnica de um engenheiro agrônomo, que deverá emitir receituário agrônomo para cada terreno a ser dessecado.*

*§ 2º. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização quanto ao cumprimento das presentes disposições."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,  
Em 20 de julho de 2.009.

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
PREFEITO MUNICIPAL